MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 339 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.067493/2021-23

Seropédica-RJ, 17 de setembro de 2021.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 238ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2021, e considerando o contido no processo nº **23083.062539/2021-18**,

R E S O L V E

I - Aprovar a Alteração do *§1º do Art. 37* do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação n° 015, de 23/3/2012), que passará a vigorar com a seguinte redação: *(...) Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um quórum mínimo de seis por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.*

II - Aprovar a alteração do *§2º do Art. 37* do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação n° 015, de 23/3/2012), que passará a vigorar com a seguinte redação: *(...) A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas e, na hipótese de estas não realizarem o processo eleitoral dentro dos prazos estipulados, este será organizado pelo colegiado correspondente.*

III - Aprovar a alteração do Art. *37* do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação n° 015, de 23/3/2012), mediante a inclusão do seguinte parágrafo: *(...) §6º - A categoria dos discentes a ser representada é composta por discentes de graduação, pós-graduação e ensino à distância (EAD), cuja base de referência para o cálculo do percentual mínimo será o número total de discentes matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ.*

IV - Aprovar a alteração do Art. 37 do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação n° 015, de 23/3/2012), mediante a inserção do seguinte parágrafo: *(...) §7º - A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, realizadas durante períodos de vigência de situações de emergência em saúde pública ou calamidade pública, decretadas pelos governos federal, estadual ou municipal* com base na legislação*, que não atingirem um quórum mínimo de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada, estipulado no parágrafo §1º deste artigo, poderá ser validada, em caráter de excepcionalidade, mediante aprovação pela maioria dos membros do CONSU.*

V - Aprovar a alteração do Art. 37 do Regimento Geral da UFRRJ (Deliberação n° 015, de 23/3/2012), mediante a inserção do seguinte parágrafo: *(...) §7º - O colegiado ou entidade representativa responsável pela organização da eleição dos*

representantes das categorias docente, discente e técnico administrativa, nos termos previstos neste Regimento, deverá disponibilizar por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) ou por outro setor que venha a lhe substituir nas mesmas funções dentro do pleito, os dados e as propostas dos candidatos para serem divulgados junto aos diversos meios de comunicação disponíveis na estrutura da UFRRJ, visando atender as peculiaridades de cada categoria, sempre em consonância à legislação vigente.

VI - Aprovar a Alteração do *Art. 6º do Regimento dos Colegiados Superiores* (Deliberação nº 32, de 04 de junho de 2014), que passará a vigorar com a seguinte redação: *(...)* ***Art. 6º -*** *Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados diretamente pelos pares. §1º - Para ter validade, a eleição de representantes docentes e técnico-administrativos deve contar com um quórum mínimo de* ***seis por cento*** *de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada. §2º - A categoria dos discentes a ser representada é composta por discentes de graduação, pós-graduação e ensino à distância (EAD), cuja base de referência para o cálculo do percentual mínimo será o número total de discentes matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ. §3º - A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas e, na hipótese de estas não realizarem o processo eleitoral dentro dos prazos estipulados, este será organizado pelo colegiado correspondente. §4º - Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução. §5º - Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução. §6º - Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em todos os colegiados, obedecida a ordem de acordo com os resultados das eleições, em caso de ausência ou afastamento de representante titular. §7º - Os representantes das áreas (CEPEAs) no CEPE têm mandato de dois anos, contado a partir de sua indicação no respectivo CEPEA, permitida uma recondução. §8º - A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, realizadas durante períodos de vigência de situações de emergência em saúde pública ou calamidade pública, decretadas pelos governos, federal, estadual ou municipal* com base na legislação*, que não atingirem um quórum mínimo de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada, estipulado no parágrafos §1º deste artigo, poderá ser validada, em caráter de excepcionalidade, mediante aprovação pela maioria dos membros do CONSU. (...) §9º - O colegiado ou entidade representativa responsável pela organização da eleição dos representantes das categorias docente, discente e técnico administrativa, nos termos previstos neste Regimento, deverá disponibilizar por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) ou por outro setor que venha a lhe substituir nas mesmas funções dentro do pleito, os dados e as propostas dos candidatos para serem divulgados junto aos diversos meios de comunicação disponíveis na estrutura da UFRRJ, visando atender as peculiaridades de cada categoria, sempre em consonância à legislação vigente.*

Esta deliberação entrará em vigor após a sua publicação no Boletim de Seviço da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 17/09/2021 13:53)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **339**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **17/09/2021** e o código de verificação: **20dee04b5e**